



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

PL 409/11

**GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP**

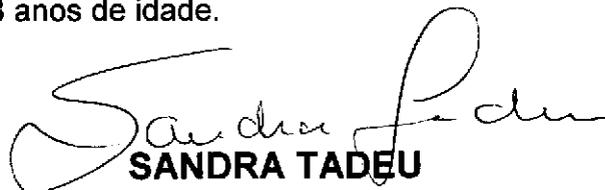
**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente assunto é de competência legislativa municipal, conforme definido no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal:

“Artigo 30 - Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que coube”.

O presente projeto tem por objetivo diminuir o consumo de bebidas alcoólicas principalmente entre os jovens menores de idade, que muitas das vezes se aglomeram em bares e quiosques ao lado das escolas da rede pública e privada, estabelecimentos que vendem sem nenhuma fiscalização aos alunos menores de 18 anos de idade.

  
**SANDRA TADEU**

**Vereadora – DEM/SP**